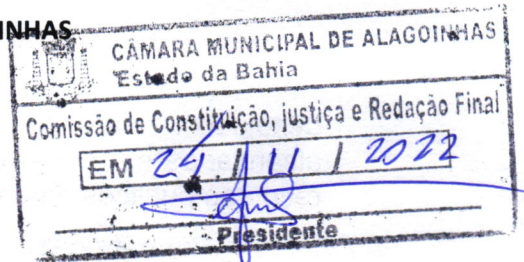


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 075/2022.

Alagoinhas, 22 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que **"Dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências"**.

Diante do cenário que se encontra o Município de Alagoinhas, identificou-se a necessidade da busca de novas modalidades de atuação administrativa para melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços de saúde prestados à população.

A medida visa disciplinar, em âmbito municipal, a atuação das organizações sociais, assunto já normatizado tanto na esfera federal, quanto na estadual, respectivamente, pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei Complementar Estadual nº 8647, de 29 de julho de 2003, tratando-se de importante instrumento direcionado à descentralização de atividades e serviços não-exclusivos do Poder Público, mediante sua absorção por entidades não-lucrativas pertencentes ao chamado "terceiro setor", a fim de associar o bom desempenho das ações sociais de natureza privada na área da saúde.

A propósito, vale lembrar que diversas organizações sociais têm apresentado resultados expressivos, notadamente no setor da saúde, um dos primeiros a adotar esse novo modelo de gestão pública, em funcionamento desde 1998.

No Estado da Bahia, diversos hospitais públicos são administrados atualmente por essas entidades - a maioria com reconhecida experiência na prestação e administração serviços de saúde e serviços sociais, que têm oferecido serviços de saúde de melhor qualidade, além de obterem maior produtividade, dispondo das mesmas verbas concedidas ao setor público.

Desse modo, as entidades qualificadas como organizações sociais, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos, no tocante à contratação de pessoal, reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público, ao qual compete o fomento das atividades publicizadas e a fiscalização de seus resultados, por intermédio do contrato de gestão.

De domínio público e acessível a qualquer cidadão, o contrato de gestão constitui meio eficaz para o controle social, vez que define os objetivos, resultados